



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 028 /2013.

Autor: Vereador WESCLEY SILVA AGUIAR

***Institui o Dia Municipal de
Incentivo ao Aleitamento
Materno e dá outras
providências.***

Faço saber que Câmara Municipal de Itaituba aprova, e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 07 de Agosto o dia de Incentivo ao Aleitamento Materno, no Município de Itaituba, que deverá ser comemorada anualmente, passando a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º - São objetivos do dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno:

I - Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

II - Conscientizar as mães lactantes do risco de deixar seu filho ser amamentado por outra mãe mesmo que seja da sua família.

III – Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

IV _ O Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento será comemorada com atividades, palestras e eventos afins, a serem promovidas pela Secretaria Município de Saúde de Itaituba.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**, em 25 de Setembro de 2013.

Wescley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o dia mundial da amamentação que é comemorado anualmente no dia 01 de agosto e a data foi criada a fim de promover o exercício da amamentação natural da mulher, com o objetivo de combater a desnutrição infantil dos bebês, além de possibilitar a criação de bancos de leite para crianças pequenas que não têm condições de serem amamentadas por suas genitoras.

O leite é um dos principais alimentos para nutrir o organismo humano e por isso, todo bebê e criança, ao nascer, deve ser amamentado exclusivamente até o 6 mês de vida pelo leite materno como recomenda a OMS (Organização Mundial de Saúde).

Segundo estudos oficiais, de 1990 a 2007 a taxa de mortalidade infantil no Brasil apresentou “tendência de queda”: a redução média é de 59,0% – mas ainda estaria longe do ideal, dado o desenvolvimento do País.

Dados da segunda Pesquisa de Prevalência de Aleitamento Materno nas Capitais Brasileiras e Distrito Federal apontam recuo de óbitos de crianças no Norte do País: em torno de 45%. A boa notícia é que, entre as capitais, Belém é o maior destaque: 56,1%. “As metas imediatas do projeto de realizar campanhas, eventos educativos, itinerantes são de aumentar em 20% a captação de leite materno para diminuir ainda mais o índice de mortalidade infantil”.

Já se comprovou, cientificamente, que crianças que são amamentadas por suas mães, têm um desenvolvimento melhor, além do nível de inteligência ficar mais elevado. Isso em razão das trocas afetivas que acontecem durante o ato de amamentar.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**, em 25 de Setembro de 2013.

Wescley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO N° 053/2013

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO ALEITAMENTO
MATERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o dia 07 de Agosto o dia de Incentivo ao Aleitamento Materno, no Município de Itaituba, que deverá ser comemorada anualmente, passando a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º - São objetivos do dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno:

I - Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

II - Conscientizar as mães lactantes do risco de deixar seu filho ser amamentado por outra mãe mesmo que seja da sua família.

III – Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

IV _ O Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento será comemorada com atividades, palestras e eventos afins, a serem promovidas pela Secretaria Município de Saúde de Itaituba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2013.

WESCLEY SILVA AGUIAR
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.685/2013.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, O DIA DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o dia 07 de Agosto, como o **dia de Incentivo ao Aleitamento Materno**, no Município de Itaituba, que deverá ser comemorado anualmente, passando a constar no Calendário Oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º - São objetivos do dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno:

I - Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

II - Conscientizar as mães lactantes do risco de deixar seu filho ser amamentado por outra mãe mesmo que seja da sua família.

III – Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

IV _ O Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento será comemorada com atividades, palestras e eventos afins, a serem promovidas pela Secretaria Município de Saúde de Itaituba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 04 de novembro de 2013.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.

FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração